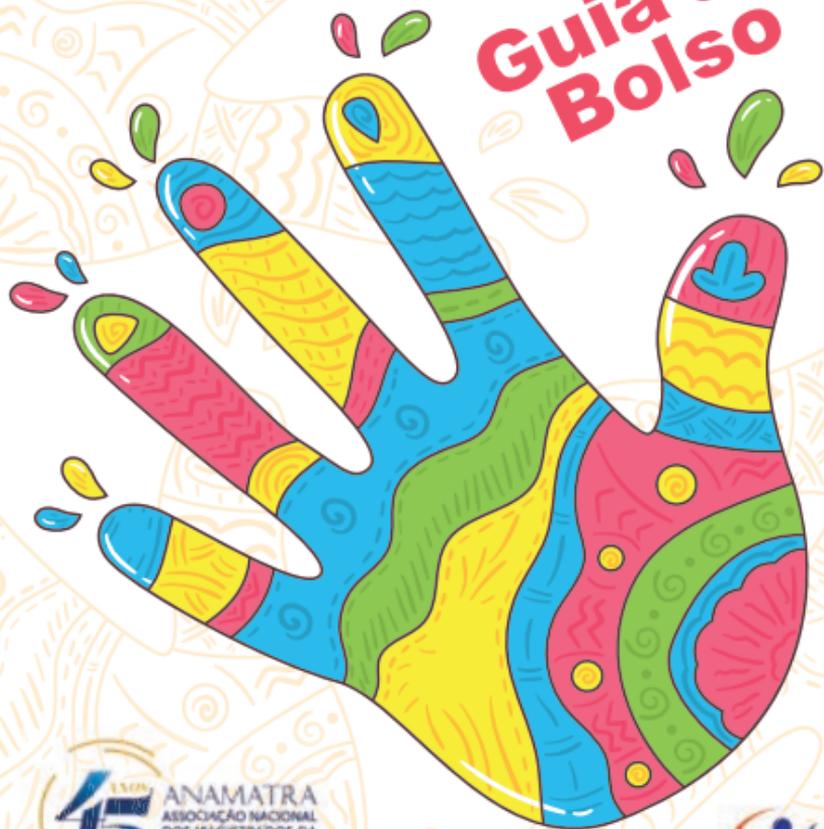


BEM-VINDOS AO BRASIL!

**Guia de
Bolso**



**DIREITOS DOS
TRABALHADORES
IMIGRANTES E REFUGIADOS**



BEM-VINDOS AO BRASIL!

Você não pode ser discriminado por ser Imigrante ou Refugiado. Você tem direito à documentação e ao trabalho decente.

Independentemente da sua situação migratória, você pode usar os serviços públicos tais como: educação, saúde, assistência e prevenção social à violência e à criminalidade. Se algum direito seu não for respeitado, procure algum órgão público ou alguma ONG, de preferência que trabalhe com imigrantes e refugiados.

Não importa quanto tempo você decidiu ficar no Brasil, você precisa estar com sua situação migratória regular. Fique atento!

PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE VOCÊ DEVE TIRAR NO BRASIL:

Ao dar entrada no Brasil, tanto por via terrestre como aérea, os primeiros passos são:

- **Tirar CPF (Cadastro de Pessoa Física) Essencial para acesso aos serviços públicos, abertura de contas bancárias e transações financeiras. Menores de 16 anos devem estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais.**
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/>
Em caso de dúvidas, disque 146 ou procure um posto da Receita Federal em sua cidade.

Tirar a CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório), antigo RNE (Registro Nacional de Estrangeiros). Esse documento é emitido pela Polícia Federal. Para maiores informações, acesse www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro

- Se refugiado, obter o Protocolo de Pedido de Refúgio. Com o pedido, a Polícia Federal irá emitir o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – DPRNM, que será o documento provisório de identificação do refugiado até decisão final, permitindo que o refugiado acesse os serviços públicos, tire o CPF e a Carteira de Trabalho, abra conta bancária, etc. Acesse www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/refugio.

Tirar Carteira de Trabalho – CTPS, que atualmente é digital. Acesse www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital

- **ATENÇÃO** ao seu visto. Antes de vencer, você deverá procurar o Posto da Polícia Federal para regularização no Brasil.
- Procurar saber o local onde vai residir e onde irá trabalhar.



OBSERVAÇÃO:

Sempre verificar os acordos e tratados internacionais do seu país de origem com o Brasil.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

A Carteira de Trabalho – CTPS é o documento necessário para ser contratado como empregado e com a Carteira de Trabalho se comprova a data de contratação, o salário, o tempo de duração do trabalho.

Todas as anotações da CTPS são feitas pelo empregador eletronicamente, por meio do e-Social. Você poderá acompanhá-las de qualquer lugar pelo aplicativo ou pela Internet - www.gov.br/esocial/pt-br

Para tirar sua Carteira de Trabalho Digital, antes você precisa ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. A inscrição no CPF é feita, gratuitamente, no site <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/emitir-numero-cpf>

Em caso de dúvidas, disque 146 ou procure um posto da Receita Federal em sua cidade.

A Carteira de Trabalho não tem nenhum custo, é totalmente gratuita e você pode obter no site www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital

A Carteira de Trabalho Digital substitui a antiga, que era física/impressa. É o mesmo documento, mas em uma versão on-line.

DIREITOS MÍNIMOS DE QUEM TRABALHA COM CARTEIRA ASSINADA:

- Garantia de trabalho digno.
- É direito trabalhar em um ambiente de trabalho seguro e higienizado, com local próprio para as refeições.
- Garantia de não ser discriminado na contratação, função ou salário por sexo, idade, cor, estado civil ou religião.
- Garantia de não ser discriminado por ser uma pessoa com deficiência.
- Salário mínimo fixado em lei ou piso salarial da profissão que exerce. Um trabalhador só poderá receber menos que o salário mínimo se trabalhar **menos** de 8 horas diárias.

Do seu salário, são descontadas as taxas de contribuições previstas em lei (INSS, faltas não justificadas, vale-transporte, adiantamento).

- Irredutibilidade salarial: seu salário não pode ser reduzido, nem ter descontos que não sejam os previstos em lei.
- Proibição de retenção intencional do salário: seu salário deve ser pago até o 5º dia útil de cada mês. Exemplo: até o 5º dia útil do mês de fevereiro, você deve receber o pagamento referente ao mês de janeiro.
- Gratificação natalina (13º salário) - No Brasil, além dos 12 meses de salário, no final do ano você tem direito a um 'bônus', que chamamos de 13º salário. Se você ainda não tem um ano de trabalho em um emprego, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados.

- Férias anuais de 30 dias, acrescidas do pagamento de mais 1/3 sobre o salário.
- Carga horária máxima de 8 horas diárias ou 44 horas semanais. O que ultrapassar isso, será considerado hora extra. **Atenção: não é permitido fazer mais que 2 horas extras diárias!**
- Intervalos para as refeições.
- Pelo menos 1 dia de folga remunerada por semana, coincidindo com o domingo, no mínimo uma vez, no período máximo de 3 semanas. É proibido trabalhar 7 dias consecutivos.
- Folga remunerada nos feriados.
- Pagamento em dobro das folgas e feriados trabalhados. Se trabalhar durante o dia de descanso (por exemplo, no domingo ou em um dia de feriado), você deve receber em dobro do valor

normal, 100% a mais que a hora normal ou um dia de folga na mesma semana. O pagamento deverá ocorrer caso você não receba um dia de folga compensatória daquele dia trabalhado.

- Horas extras com o acréscimo mínimo de 50%, não sendo permitido fazer mais de duas horas extras por dia. Em caso de dúvidas sobre horas extras, procure o sindicato de sua categoria.
- Pagamento adicional para quem exerce atividade perigosa, insalubre ou penosa. A insalubridade ocorre quando você trabalha em ambiente com exposição a produtos químicos ou biológicos. Nesses casos, você tem direito a um adicional de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, dependendo do nível da insalubridade. A periculosidade ocorre se você realizar tarefa

com exposição a produtos inflamáveis (gasolina, álcool, entre outros), explosivos ou se trabalhar nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial. O adicional é de 30% sobre sua remuneração.

- Pagamento de adicional noturno que é o acréscimo de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora comum trabalhada, para quem trabalha à noite (das 22h às 5h), sendo a hora noturna contada na forma reduzida (52m30s).
- Vale-transporte: O objetivo do direito ao vale-transporte é viabilizar o deslocamento de sua casa até o local de trabalho. O pagamento deve ser antecipado, primeiro recebe o benefício e depois é descontado do seu pagamento. O limite de desconto é de 6% do salário do trabalhador.

- Salário-família: Você tem direito a um valor por cada filho. Esses valores são alterados anualmente de acordo com a tabela do INSS. Requisitos: filho(a) menor de 14 anos ou com deficiência de qualquer idade; caso seu salário se enquadre no valor.
- Creches e pré-escolas gratuitas para os filhos de 0 até 5 anos
- Licença-maternidade de, no mínimo, 120 dias, com o pagamento dos salários
- Licença-paternidade de, no mínimo, 5 dias, com o pagamento dos salários
- Aviso prévio mínimo de 30 dias, se for despedido.
- Seguro-desemprego, de 3 a 5 meses, conforme o tempo de serviço, se for despedido.

- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no valor de 8% sobre o salário, depositado todos os meses numa conta que só pode ser sacada se você for despedido, se aposentar, comprar casa própria ou em casos de doenças graves.
- Seguro contra acidente de trabalho.
- 40% de multa sobre o FGTS se você for despedido.
- Direito de ação na Justiça do Trabalho, com prazo máximo para reclamar até 2 anos depois do encerramento do contrato de trabalho.
- Direito de sindicalização, sendo livre a associação profissional ou sindical.
- Participar de greve, sendo definidos em lei, os serviços ou as atividades essenciais e o atendimento das atividades inadiáveis da comunidade.

DEVERES BÁSICOS DE QUEM TRABALHA COM CARTEIRA ASSINADA:

- Agir honestamente e ser responsável em relação ao seu emprego;
- Cumprir as obrigações do contrato de trabalho, relativas às funções para as quais foi contratado, desde que estejam dentro da lei;
- Cumprir o horário de trabalho;
- Utilizar sempre os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC;
- Ter bom comportamento e boa conduta moral no ambiente de trabalho;

- Guardar segredo profissional, quando necessário;
- Não estabelecer concorrência com o empregador em negociações durante o contrato;
- Não se apresentar para trabalhar embriagado, nem drogado;
- Não praticar jogos de azar no ambiente e horário de trabalho;
- Não praticar ato de indisciplina ou insubordinação, exceto se as ordens recebidas forem superiores às suas forças, se a chefia agir com excessivo rigor ou se a ordem for ilegal ou imoral;
- Não cometer ato lesivo à honra e boa fama das pessoas com quem trabalha, do empregador ou de terceiros;

- Não agredir fisicamente as pessoas no ambiente e horário de trabalho;
- Não deprestar o patrimônio da empresa e nem praticar atos de sabotagem;
- Não abandonar o emprego. Caso não queira mais trabalhar, deve se demitir.

Obs.: O descumprimento dos deveres do trabalhador pode provocar a demissão por justa causa, situação em que o empregado não receberá nem aviso prévio, nem a multa de 40% do FGTS.



TRABALHO DOMÉSTICO

Considera-se trabalhador doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua à pessoa ou família, no âmbito residencial, por mais de 2 dias na semana.

São consideradas como trabalho doméstico as seguintes funções: empregado, cozinheiro, governanta, babá, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, cuidador de idosos, dentre outras.

O trabalhador doméstico deve, obrigatoriamente, ter o contrato de trabalho na CTPS.

Com jornada de trabalho de 8 horas diárias e até 44 horas semanais. Se morar no local de trabalho, os intervalos, tempo de repouso e alimentação, feriados e domingos livres não contarão como horário de trabalho. A alimentação e a moradia não poderão ser descontadas do salário. É proibido o trabalho doméstico para menores de 18 anos.



ASSÉDIO MORAL

O assédio moral ocorre quando o trabalhador é submetido a situações de humilhação, vulgares ou agressivas no ambiente de trabalho. Pode ser praticado por chefes ou mesmo por colegas.

São exemplos de assédio moral: humilhação, isolamento, ameaças, ofensas verbais, falsa acusação, pressão psicológica, discriminação de gênero, dentre outros.

Se você sofrer esses tipos de ações repetidamente deve denunciar aos órgãos públicos ou de fiscalização para assegurar seus direitos e pedir a indenização devida.

Para denunciar assédio moral no trabalho acesse <https://mpt.mp.br/>



TRABALHO INFANTIL É CRIME!

**DENUNCIE: DISQUE 100
(LIGAÇÃO GRATUITA)**

Você também pode procurar o Conselho Tutelar de sua região.

No Brasil, é proibido o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Entre 14 e 16 anos, o adolescente só pode trabalhar como aprendiz, com regime de 4 a 6 horas de trabalho por dia até completar 16 anos.

Para ser aprendiz, o adolescente deve estar cursando o Ensino Fundamental ou Médio e estar matriculado no curso de formação teórica que irá se juntar à prática na empresa.



Até os 18 anos, é proibido trabalhar em condições perigosas, insalubres, penosas, em horário noturno, trabalho doméstico, outros.

TIPOS DE CONTRATO DE TRABALHO

Em nossa legislação, temos diversos tipos de contrato de trabalho, cada um deles com características próprias.

Aqui listamos alguns mais usados, mas para outros tipos de contratos, você pode consultar o sindicato de sua categoria, conversar com o RH de sua empresa ou buscar ajuda antes de assinar o contrato.

Lembrando que o contrato é prova para que possa exercer seus direitos como trabalhador.

O **contrato por tempo indeterminado** é o modelo de contrato mais utilizado quando o empregador contrata o empregado.

Inicialmente, é feito um contrato de experiência. Não sendo dispensado, automaticamente ele se torna indeterminado. Como trabalhador, você terá todos seus direitos desde o primeiro dia do contrato.

O **contrato de trabalhador autônomo** é utilizado para quem presta serviços por conta própria e que, por meio de um contrato de prestação de serviço ou pró-labore, realiza suas atividades comerciais sem, no entanto, manter relações de subordinação.

O empreendedor autônomo precisa:

- Inscrição Municipal e ISS: Realizar a inscrição na Prefeitura e recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS);
- Recolhimento de Imposto de Renda:

O RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, é um impresso emitido quando a empresa contrata um profissional autônomo para prestar um serviço.

Para maiores informações, verifique com a empresa que contratar seu serviço.

MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Microempreendedor Individual é também um trabalhador autônomo que realiza suas atividades por conta própria, prestando serviços a terceiros, embora tenha seu registro na condição de empresário.

O serviço realizado será de forma eventual, sem subordinação, o que implica prestar serviços a diferentes empresas, podendo ter apenas um funcionário.

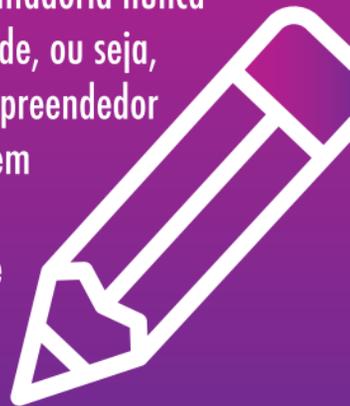
NÃO ESQUEÇA: O pagamento da contribuição mensal do MEI (DAS) garante

os benefícios previdenciários. Para cada benefício a ser pleiteado, é necessário respeitar a quantidade mínima de pagamentos em dia do DAS:

- Salário-maternidade: são necessárias 10 contribuições para que o MEI tenha direito ao pagamento. O MEI do sexo masculino também tem direito ao benefício no caso de falecimento da mãe da criança;
- Auxílio-doença ou invalidez: são necessários 12 meses de contribuição. O benefício se aplica aos casos de acidente de qualquer natureza ou se o

MEI sofrer de alguma enfermidade que o impeça de exercer sua atividade;

- Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65 anos. É necessária a contribuição mínima de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia. Especialmente para esse benefício, a regra válida é que as contribuições do MEI para a aposentadoria nunca deixam de ter validade, ou seja, não importa se o empreendedor parou de contribuir em algum momento, as contribuições sempre serão válidas.



SAIBA MAIS DOS SEUS DIREITOS COMO TRABALHADOR

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

HORAS TRABALHADAS POR DIA:	DIREITO A INTERVALO DE:
Mais de 6 horas	1 hora
4 a 6 horas	15 minutos
Menos de 4 horas	Não tem direito a intervalo



Vale-refeição e outros benefícios correlatos

Alimentação/Vale-refeição:

A alimentação não é uma obrigação do empregador, ou seja, não há lei que estabeleça que o empregador deva fornecer refeição ao empregado, salvo acordo coletivo ou convenção coletiva.

Férias

Após um ano de trabalho, o funcionário tem direito a 30 dias corridos de férias. Ocorrendo faltas injustificadas, estas geram redução progressiva do número de dias de férias a que o empregado teria direito.

Ao entrar em férias, o trabalhador recebe uma bonificação de 1/3 (um terço) a mais do valor do seu salário.

Você pode combinar com seu empregador para dividir as férias em até 3 períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos e os demais não podem ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Você pode escolher “vender” até 10 dias das suas férias (nesse caso, você recebe dinheiro ao invés da folga). É proibida a venda de mais de 10 dias de suas férias.



Rescisão do contrato de trabalho ("dispensado" ou "mandado embora")

É o rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem que o empregado tenha cometido falta grave.

O empregador deve comunicar isso por escrito. Na carteira de trabalho, deve constar como data de saída o dia de término do aviso prévio, (indenizado ou não).

Dispensa sem justa causa, recebe:

- Aviso prévio;
- 13º salário proporcional;
- Férias vencidas e acrescidas de 1/3;
- Saldo de salário (se houver);
- Pode sacar FGTS



- Multa de 40% pela dispensa (sobre o depósito do FGTS)
- Pode requerer o benefício do Seguro-desemprego.

Você terá direito entre 3 e 5 parcelas desse benefício. Para requerer o Seguro-desemprego, procure uma Agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

Dispensa por justa causa* recebe:

- Saldo de salário;
- Férias vencidas.

*Justa causa é quando o empregado comete falta grave ou gravíssima.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A lei brasileira garante estabilidade à mulher grávida desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.



Durante a gravidez, a trabalhadora não poderá ser despedida, exceto se cometer falta grave.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Pode parecer muito distante, mas mesmo nos dias atuais, isso é muito “comum” e corriqueiro.

Fique atento para não cair nesse crime.
Se você estiver passando por isso, denuncie!

Verifique sempre o local onde irá trabalhar e as condições oferecidas.

Não aceite usar seu pagamento de salários para quitação de ‘dívidas’ impostas pelo empregador.

Algumas características do trabalho escravo contemporâneo:

- Não te deixar sair;
- Fazer ameaças constantes;
- Moradia coletiva de famílias ou alojamento coletivo de homens e mulheres;
- Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho;
- Trabalhar mais de 8 horas sem remuneração extra;
- Condições degradantes e outras que atentem contra a dignidade do trabalhador.

**DENUNCIE! DISQUE 100
DIREITOS HUMANOS**

Ou procure o CAMI

Se o trabalhador imigrante ou refugiado for resgatado de trabalho escravo, quais são seus direitos?

Os mesmos benefícios do trabalhador demitido sem justa causa, acrescido o benefício de 3 salários de seguro-desemprego, mais as horas extras trabalhadas.

Estou em situação migratória irregular, não possuo autorização de trabalho e sofro exploração no local de trabalho. O que posso fazer?

Mesmo em situação irregular, você tem direitos garantidos por lei. Busque ajuda. Não se deixe explorar!

Você não será deportado por estar trabalhando em situação irregular, fique tranquilo. Você poderá se regularizar no Brasil ou retornar, por livre vontade, ao seu país de origem. Busque ajuda.

Como revalidar meu diploma para exercer minha profissão no Brasil?

A revalidação dos diplomas de curso de graduação no exterior deve ser feita em instituição pública federal ou estadual.

REFUGIADOS residentes no Paraná e São Paulo: há uma lei específica para regularizar sua profissão.

Para maiores informações, acessar:

<http://carolinabori.mec.gov.br>

É possível receber a aposentadoria do aporte (INSS) do meu trabalho feito no Brasil, no meu país de origem?

Sim, mas depende dos acordos bilaterais com o país de origem do imigrante.

Os requisitos são: ter completado a idade mínima exigida, comprovação do tempo de serviço, comprovação da contribuição ao INSS, entre outros. Não há necessidade de se naturalizar.

**TODOS OS IMIGRANTES
E REFUGIADOS
TÊM ACESSO À REDE
PÚBLICA DE SAÚDE - SUS**



No Brasil, o SUS – Sistema Único de Saúde, é um direito universal.

Todas as pessoas podem acessar esse serviço, independente de sua nacionalidade ou condição migratória.

Para facilitar seu acesso, é necessário fazer seu cartão SUS na UBS mais próxima de onde você se encontra e o atendimento é totalmente gratuito.

ACIDENTE DE TRABALHO

É obrigação da empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e EPC - quando as atividades apresentam risco ao trabalhador. Em caso de acidente de trabalho, a empresa tem obrigação de prestar socorro médico e providenciar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Se a empresa não emitir a CAT, o trabalhador pode procurar o médico do INSS ou o Sindicato e pedir para que seja emitida. A empresa paga o salário dos primeiros quinze dias de afastamento.

O trabalhador que sofre acidente de trabalho e precisa se afastar por mais de 15 dias, recebe os primeiros 15 dias da empresa e depois recebe do INSS.

Neste caso, o trabalhador não pode ser despedido durante 12 meses após a alta previdenciária.

Caso o acidente ocorra no trajeto para o trabalho, ou do trabalho para casa, também é considerado acidente de trabalho e segue as mesmas regras.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caso necessite de Assistência Social, procure o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social da sua região.

Ambos atuam com foco em pessoas em situações vulneráveis e de risco social.

Em caso de dúvidas, ajuda ou outras informações, entre em contato conosco:

CAMI

Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
(11) 3333-0847 – (11) 96882-9547

TELEFONES IMPORTANTES

CAMI - Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
(11) 3333-0847 / (11) 96882-9547

Trabalho escravo: 100 ou 180

Tráfico de pessoas: 100 ou 180

Trabalho infantil: 100

Violência doméstica: 180 ou 190

Polícia Militar: 190

Bombeiros: 193

SAMU:

Emergência e Remoção: 192

Previdência Social: 135

Receita Federal: 146

Prefeitura: 156

Produção:



**CAMI – CENTRO DE APOIO
E PASTORAL DO MIGRANTE**

**SOLICITE EXEMPLARES
+55-11 3333-0847
www.cami.org.br**



facebook.com/camimigrantes.com.br

ÍNDICE

Página:

BEM-VINDOS AO BRASIL!	02
PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE VOCÊ DEVE TIRAR NO BRASIL	03
CARTEIRA DE TRABALHO	06
DIREITOS MÍNIMOS DE QUEM TRABALHA COM CARTEIRA DE TRABALHO	08
DEVERES BÁSICOS DE TRABALHA COM CARTEIRA ASSINADA	15
TRABALHO DOMÉSTICO	18
ASSÉDIO MORAL	20
TRABALHO INFANTIL	22
TIPOS DE CONTRATO DE TRABALHO	24
MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	27
SAIBA MAIS SOBRE SEUS DIREITOS COMO TRABALHADOR	30
ESTABILIDADE DA GESTANTE	35
TRABALHO ESCRAVO	36
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS	39
APOSENTADORIA	40
ACESSO À REDE PÚBLICA DE SAÚDE - SUS	41
ACIDENTE DE TRABALHO	42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	44
TELEFONES IMPORTANTES	45



CAMI

Centro de Apoio e
Pastoral do Migrante

(11) 3333-0847 – (11) 96882-9547

Al. Nothmam, 485
Campos Elíseos - São Paulo - SP.

